

PROCESSO SEI 6073.2022/0000209-4

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE PARELHEIROS, EXTREMO SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 7º andar, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 31.560.607/0001-50 neste ato representado por sua Ilma. Sra. Secretária Municipal Marta Teresa Suplicy, doravante designada simplesmente por **SMRI** e do outro lado a **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ("SMDET") da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Sr. Renan Marino Vieira, RG nº 45.007.452-3-SSP/SP e CPF nº 346.572.758-44, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 1006 de 30 de Julho de 2021 e pelo Diretor Administrativo, o Sr. Paulo Marcelo Tavares Ribeiro, RG nº 14.636.516-1 SSP/SP e CPF nº 907.151.606-72, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 315 de 28 de Maio de 2019, doravante denominada "**ADE SAMPA**", com fulcro no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 4º, inciso II, da Lei municipal nº 15.838/2013, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO Nº 001/2022, consoante Despacho Autorizatório SMRI 071152566, exarado nos autos do processo SEI nº 6073.2022/0000209-4, publicado no DOC/SP de 29/09/2022 (página 125), consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a conjugação esforços para a execução do projeto voltado à promoção do desenvolvimento local sustentável da região de Parelheiros, extremo Sul da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A ADE SAMPA, durante a vigência do presente convênio, deverá executar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO - ANEXO I.

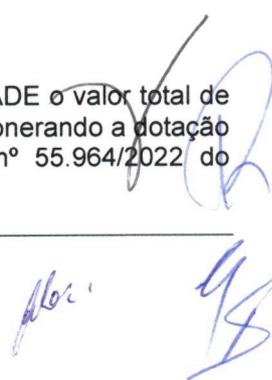
Parágrafo Segundo - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores, atividades e/ou, metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após justificativa nos autos exarada pela SMRI ou pela ADE SAMPA, sendo necessário o acolhimento expresso no processo pelo gestor da parceria por SMRI, ratificado pelo Titular de SMRI, vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento possui prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, iniciados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo de aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, SMRI repassará à ADE o valor total de R\$ 5.475.815,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quinze), onerando a dotação orçamentária 73.10.07.212.3015.6.695.3.3.50.39.00.00.0., conforme Nota de Reserva nº 55.964/2022 do orçamento vigente.



**Parágrafo primeiro** - Para o exercício subsequente, os valores remanescentes serão suportados com o orçamento do exercício de 2023 e deverão estar reservados no processo SEI nº 6073.2022/0000209-4.

**Parágrafo segundo** - O repasse será feito em 05 (cinco) parcelas, nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado em documento SEI 071130912 do processo administrativo.

**Parágrafo terceiro** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta junto ao Banco do Brasil, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 51.197/10.

**Parágrafo quarto** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo quinto** - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste.

**Parágrafo sexto** - É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMRI em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

**Parágrafo sétimo** - Toda movimentação de recursos no âmbito do presente instrumento será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Parágrafo oitavo** - Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**Parágrafo nono** - É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, bem como a contratação de serviços necessários à execução do projeto a ser desenvolvido.

**Parágrafo décimo** - O atraso na disponibilidade dos recursos autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**Parágrafo décimo primeiro** - Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pelos signatários. A ADE SAMPA poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

**Parágrafo décimo segundo** - Os recursos da parceria geridos pela ADE SAMPA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**Parágrafo décimo terceiro** - Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo SMRI como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Não sendo possível atingir as metas estabelecidas, a ADE deverá apresentar as justificativas.

**Parágrafo primeiro** - Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**Parágrafo segundo** - Deverão acompanhar a prestação de contas os valores resultantes da aplicação de recursos financeiros em renda fixa.

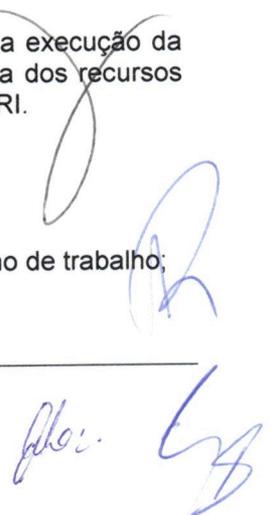
**Parágrafo terceiro** - A ADE SAMPA prestará contas ao final do desenvolvimento do projeto.

**Parágrafo Quarto** - O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará a glosa dos recursos parcialmente ou na sua totalidade e a consequente devolução dos recursos aos cofres de SMRI.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ADE SAMPA**

São atribuições da ADE SAMPA:

- a) executar e desenvolver as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) providenciar as contratações necessárias para a execução do Projeto descrito no plano de trabalho;
- c) prestar os esclarecimentos necessários ao gestor indicado por SMRI;
- d) prestar contas da parceria em especial quanto ao uso dos recursos públicos;



- e) notificar SMRI sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SMRI**

São atribuições de SMRI:

- a) realizar o(s) repasse(s) no prazo acordado, sob pena de inviabilizar o projeto;
- b) realizar a fiscalização da parceria;
- c) fornecer os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e ações previstas no plano de trabalho;
- d) analisar a prestação de contas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

A critério das signatárias, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria e desde que seja formalizada por Termo de Aditamento.

**Parágrafo primeiro** - Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo segundo** - Faculta-se à SMRI o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

**Parágrafo terceiro** - O presente instrumento poderá ser denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das partes, ficando os signatários responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo quarto** - Eventuais obrigações financeiras assumidas pela ADE SAMPA deverão ser honradas e custeadas, não sendo possível imputar a terceiros prejuízos com eventual finalização da parceria.

**Parágrafo quinto** - Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

As Signatárias declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**Parágrafo primeiro** - A ADE SAMPA declara que tem e manterá até o final da vigência desta parceria um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**Parágrafo segundo** - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Signatárias desde já se obrigam a no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto 55.107/14, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a presente Parceria;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**Parágrafo terceiro** - A fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

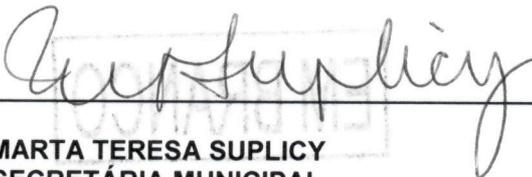
O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, por SMRI, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2022



**MARTA TERESA SUP LICY**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**SMRI**



**RENAN MARINO VIEIRA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**  
**ADE SAMPA**



**PAULO MARCELO TAVARES RIBEIRO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**  
**ADE SAMPA**

**TESTEMUNHAS:**

1.



**NOME:** Carlos Eduardo Batista Fernandes  
**RG:**  
**CPF:** RF: 556.989-3

2.



**NOME:** FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS  
**RG:**  
**CPF:** RF 807.319-8